

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

302309134

Anúncio n.º 8166/2009**Processo n.º 811/03.5TBMLD-O — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: Metalúrgica José Eduardo & C^a, L.^{da}
Requerido: Metalúrgica José Eduardo & C^a, L.^{da}

A Dra. Ana Mendonça Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Metalúrgica José Eduardo & C^a, L.^{da}, notificados para no prazo de 5 dias,

decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF), que se encontram à disposição neste Tribunal.

17 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

302385778

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 8167/2009****Processo: 3613/07.6TBPRD-K — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 3972700**

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares
Insolvente: Manuel Cunha Teles e outro(s).

A Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Manuel Cunha Teles, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-11-1954, freguesia de Rebordosa [Paredes], nacional de Portugal, NIF — 147382742, BI — 5719710, Endereço: Rua de Santa Marinha, 377, Astromil, 4580-000 Paredes

Maria Amélia Moreira Teles, nacional de Portugal, NIF 201269368, BI 3240194, Endereço: R. de Santa Marinha, 377, Astromil, 4589-711 Astromil,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.

302408757

Anúncio n.º 8168/2009**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1272/09.0TBPRD**

Requerente: Carlos Frederico Lourenço Paupério da Silva
Insolvente: Manuel Teixeira, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Teixeira, L.^{da}, NIF 501203818, Endereço: Av.ª Bombeiros Voluntários, Edif.º Nova Paredes, Loja 13, 4580-053 Paredes
Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-11-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

14 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.

302440338

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 8169/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1901/09.6TBPNF**

Insolvente: Confecções A Moreira & Fls, L.^{da}, e outro(s).
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Confecções A. Moreira & Fls, L.^{da}, NIF 503560790, Endereço: Sete Pedras, Oldroes, 4575-000 Oldroes

Administrador da insolvência: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouroços, Fermentões, Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão proferida em 13-10-2009, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

14 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

302461447

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 8170/2009****Insolvência de pessoa singular — processo n.º 1375/09.1TJPRT**

Requerente: Carlos Luís de Sousa Faria.

No dia 9 de Setembro de 2009, 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Luís de Sousa Faria, nascido(a) em 16 de Fevereiro de 1949, freguesia de Cedofeita [Porto], número de identificação fiscal 169635244, bilhete de identidade n.º 981220, endereço: Rua Pinto Bessa, 619, 3.º, esquerdo, frente, Porto, 4300-279 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio profissional na Rua de Camões, 218, sala 6, Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Novembro de 2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Irene Azevedo*.

302296523

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8171/2009

Processo n.º 1703/08.7TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Américo António de Almeida Pereira, estado civil: Casado, NIF 189899093, Endereço: Rua Dom Afonso Henriques, 954, 2.º, Frt., Giesta, 4435-000 Rio Tinto

Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

302427638

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 8172/2009

Processo n.º 1991/08.9TBPMS-B — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Maria do Céu Carrinho

Requerido: Teresa Maria Lopes Ferreira Moleiro

O Dr. Dr(a). Vânia Vilas Boas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Teresa Maria Lopes Ferreira Moleiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário.

23 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Vânia Vilas Boas*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

302369067

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 8173/2009

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 646/08.9TBPVL:

Insolventes — Fernando Freitas e Silva, casado, nascido em 18 de Setembro de 1975, freguesia de Briteiros (Salvador), Guimarães, número de identificação fiscal 201080117, endereço no lugar de S. Tiago, 2, Campos, 4830-000 Póvoa de Lanhoso;

Lucinda Maria da Costa Gomes, casada, nascida em 4 de Agosto de 1976, freguesia de Azurém, Guimarães, número de identificação fiscal 208085874, endereço no lugar de S. Tiago, 2, Campos, 4830-000 Póvoa de Lanhoso;

Administrador da insolvência — António Filipe Mendes e Murta, endereço na Rua de S Tiago, 879, 2.º, esquerdo, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, B. 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

302076698